



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei sob o n.º: 003/2025.

SÚMULA: “DISCIPLINA A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INSTITUÍDA PELA LEI 2169/2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação das contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Fundamentação:

O projeto ora analisado se refere à matéria tributária, logo, de acordo com o **Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno**.

Propostas:

Entretanto, esta Comissão propõe a emenda seguinte:

ART. 5.º - EMENDA ADITIVA – Insere parágrafo único, que terá a seguinte redação: **“O tempo mínimo entre uma ocorrência e outra será de 06 (seis) meses”**.

ANEXO ÚNICO

EMENDA MODIFICATIVA:

Item 4.6 Passa a vigorar com o valor de 5,5 UPF/ANO.

Item 4.7 Passa a vigorar com o valor de 6,0 UPF/ANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

EMENDA ADITIVA

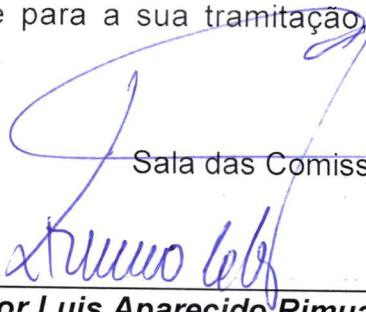
Insere **ESTABALECIMENTO/CONTRIBUINTE**, com as seguintes descrições:

| ... | Casa de Shows | UPF/ANO |
|-----|-----------------------------|---------|
| ... | Até 300 m ² | 2,0 |
| .. | Acima de 300 m ² | 3,0 |

Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas as emendas acima propostas, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.


Vereador Luis Aparecido Rimualdo da Silva
Presidente/CFO


Vereador Marcos Miguel
Relator/CFO


Vereador Celma Mezabarba
Membro/COF

